

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

ADALGIZA LEITE DE AMORIM

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER PRATICADA POR CÔNJUGES
EM PORTOVELHO: FORMAS DE VIOLÊNCIA E PERFIL DOS ENVOLVIDOS.**

Porto Velho - RO
2018

ADALGIZA LEITE DE AMORIM

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER PRATICADA POR CÔNJUGES
EM PORTOVELHO: FORMAS DE VIOLÊNCIA E PERFIL DOS ENVOLVIDOS.**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Sociais, da Universidade Federal de Rondônia, para obtenção do título de Bacharel.

Orientadora: Prof^a Dr^a Arneide Bandeira Cemin

Porto Velho- RO

2018

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER PRATICADA POR CÔNJUGES
EM PORTOVELHO: FORMAS DE VIOLÊNCIA E PERFIL DOS ENVOLVIDOS**

ADALGIZA LEITE DE AMORIM

Monografia apresentada à Universidade Federal de
Rondônia para obtenção do título de Bacharel em
Ciências Sociais.

Aprovada em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Profª Drª Arneide Bandeira Cemin
Orientadora

Profª Drª Patrícia Mara Cabral Vasconcelos
Membro

Prof. Dr. Paulo Renato vitória Calheiros
Membro

Porto Velho – RO

2018

DEDICATÓRIA

O Deus, Pai criador do universo, sempre está comigo pelo poder do Espírito Santo, principalmente nos momentos mais difíceis.

Maria Santíssima, Mãe de Deus e nossa mãe, pela intercessão e proteção dedicada a mim, e a todos aqueles pelos quais lhes peço em minhas orações.

Ao meu anjo da guarda, que sempre guia meus passos para que eu não tropece e para que o mal nunca me alcance.

Ao meu esposo Jonas, que sempre me apoiou e nunca mediu esforços para que eu pudesse realizar meus estudos.

Aos meus filhos, Rogério, Everton Ricardo, Vanessa Priscila, Ruth Cristina e Jonas Júnior, pelo apoio, por serem razão do meu viver e da minha alegria de ser mãe.

Obrigada.

AGRADECIMENTOS

Tenho muito que agradecer por todo apoio que recebi ao longo dessa jornada, em busca do conhecimento. Primeiramente a Deus SER supremo Pai de Infinita Bondade, a todos os amigos e familiares que sempre estiveram do meu lado com mãos estendidas para me apoiarem principalmente nas horas difíceis:

A prof^a. Dr^a. Arneide Bandeira Cemin, pela orientação com paciência e dedicação, pelo incentivo que me ajudou a construir e concluir este trabalho.

A Prof^a. Dr^a. Maria Hercília Junqueira, grande mestra iluminada pela luz divina, grande amiga, que em cada atitude me ensina o verdadeiro sentido do amor ao próximo.

Ao Prof. Nino Amorim meu primeiro orientador deste trabalho, que com toda dedicação e paciência, me ensinou os primeiros passos da escrita científica.

As minhas colegas de trabalho, Ana Feitosa, Leo, Expedita Fátima, Jaqueline, Marluce e Terezinha, pelo apoio e pela ajuda principalmente quando precisei.

A amiga Ilza por seu exemplo de superação de dificuldades, apoio e incentivo.

Obrigada! Que Deus os abençoe.

*“O ensejo a fez tão prendada
Ela foi educada pra cuidar e servir
De costume esquecia-se dela
Sempre a última a sair*

*Disfarça e segue em frente
Todo dia, até cansar
E eis que de repente ela resolve então mudar
Vira a mesa,
Assume o jogo
Faz questão de se cuidar
Nem serva, nem objeto
já não quer ser o outro
hoje ela é um também”*

(Pitty)

RESUMO

Este trabalho visa apresentar as análises de uma pesquisa sobre violências domésticas praticadas contra mulheres, por seus cônjuges. A pesquisa foi realizada no período de abril a outubro de 2010 e o campo foi o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da cidade de Porto Velho/RO. O trabalho analisa em perspectivas sociológica e antropológica a violência contra a mulher que ocorre no espaço doméstico e familiar, praticada por cônjuges, identificando fatores de ordem sociocultural, que se estabelecem pelo processo de produção e reprodução da dominação do homem sobre a mulher. Ao mesmo tempo, buscou compreender porque muitas mulheres, vítimas de violência doméstica, decidem permanecer com seus companheiros ante uma situação de subordinação e opressão, submetendo-se a uma vida de insultos e agressões diárias. A metodologia utilizada para a coleta de dados foi de observação etnográfica, análise bibliográfica e documental, estudo dos casos com registros de ocorrência e com processos tramitando na Vara de Atendimento à Mulher Vítima de Violência da Comarca de Porto Velho. Entre as formas de violência a mais praticada é a violência física, dos 17 casos analisados 16 foram de agressões físicas, constatou-se que dos 17 casos, em 09 casos o agressor é marido da vítima e em 07 casos é ex-marido. Constatou-se ainda, que houve variação quanto ao período de relacionamento, pois nos 17 casos, o tempo do vínculo varia entre 06 meses a 26 anos. Quanto aos motivos de violências, o consumo de bebidas alcoólicas aparece como predominante. Quanto ao encaminhamento da denúncia por parte das mulheres. Os resultados demonstraram que mesmo dos 17 casos, em 08 casos as mulheres decidiram não prosseguir com o processo, 07 casos prosseguiram e 02 casos encontravam-se em andamento.

Palavras-chave: Violência Doméstica contra a Mulher, Dominação de Gênero, Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

This study aims to present the data analyses obtained from a research on domestic violence perpetrated by spouses against women. The research was developed between April and October of 2010 and the locus was the Judgeship of Domestic and Family Violence against Women of the city of Porto Velho-RO. The study analyse the violence perpetrated by spouses against women in a family or domestic environment, identifying sociocultural factors that are established through a process of production and reproduction of men's domination on women. The study simultaneously sought to comprehend why many women who are victims of domestic violence decide to stay with their partners in such a subordinating and oppressing situation in which they are subject to a life rife in daily insults and aggressions. The method used to collect data was composed of observation, bibliographical and document analysis and the study of cases with police reports and suits in process at the Assistance Court to Women who are Victims of Violence, in the district of Porto Velho. The results demonstrated that even after reporting to the police. Among the forms of violence the most practiced is physical violence, of the 17 cases examined 16 had assault stay as indication of table i. According to table II, it was found that of the 17 cases 09 cases the offender is the victim's husband and 07 is ex-husband. It was noted that there was a variation as to the relationship of the period 17 09 cases vary between 06 months to 26 years as demonstration of table III. As for the consumption of alcoholic beverages, as a demonstration of the IV table 06 of the accused are recorded as addicted to alcohol. A cording to table V. The results showed that even after complaint women decide on the day of the hearing did not priced with the process, of the 17 cases 08 not continued with the process, 07 continued and ongoing 02.

Key Words: Gender, Domestic Violence against Women, Patriarchate, Masculine Domination.

SIGLAS

CCNJ – Conselho Nacional de Justiça

DEAM – Delegacia Especial de Atendimento A Mulher

MPM –IML – Instituto Médico Legal

ONU – Organização das Nações Unidas

CMPM- Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres

LMP – Lei Maria da Penha

OEA- Organização dos Estados Americanos

CIDH- Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CEJIL- Centro para a Justiça e o Direito Internacional

CLADEM- Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

JVDFM- Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

CAPS- Centro de Atendimento Psicossocial

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
SEÇÃO 1- REVISÃO DE LITERATURA.....	12
1.1 Gênero e Violência doméstica Contra a Mulher	12
1.2 Feminismo e o enfrentamento à violência contra a mulher	16
1.3 Lei Maria da Penha: histórico e controvérsia	17
SECAO 2. MATERIAIS E MÉTODOS	20
SECAO 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	22
3.1 As Formas e Dinâmicas da violência.....	22
3.2 Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: estrutura e funcionamento	26
3.3 Perfil dos Envolvidos e Tipos de Violências	29
3.4 Os Ciclos das Violências	34
3.5 Relatos das violências nos processos judiciais.....	36
CONCLUSÃO.....	43
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	45
ANEXOS	48
ANEXO A: Lei 11.340/2006	48
ANEXO B: Projeto Abraço	61
ANEXO C: Grupo De Convivência Masculino.....	63
ANEXO D: Grupo De Convivência Feminino Mulheres Vitimizadas.....	65
ANEXO E: Rede De Enfrentamento à Violência	69

INTRODUÇÃO

Este estudo visa apresentar as análises dos dados decorrentes da pesquisa sobre violências domésticas contra mulheres, praticadas por seus companheiros. A motivação para a realização deste trabalho surgiu a partir das aulas de um tópico em Antropologia II “Teorias Feministas”, ministrada pela prof^a. Dr^a. Arneide Bandeira Cemin, no 5º semestre do Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Rondônia, no ano de 2009. A disciplina me despertou o interesse de refletir sobre os aspectos sociais responsáveis pela construção das categorias de gênero do sexo masculino e feminino e as várias formas de opressão e violência contra a mulher. A primeira oportunidade para me aprofundar no assunto surgiu com a necessidade de realizar o Estágio para Bacharel. Consegui uma permissão da Juíza para realizar uma pesquisa no Juizado de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, do Fórum Criminal, da Comarca de Porto Velho RO, entre abril e outubro de 2010.

A pesquisa foi embasada em análise de processos judiciais e observação da dinâmica de atendimento realizada pela equipe interdisciplinar às vítimas e agressores, durante o período de tramitação dos processos no Juizado; bem como observação da dinâmica comportamental de mulheres que aguardavam em sala de espera para atendimento em audiências. O objetivo da pesquisa foi analisar as múltiplas formas de violências praticadas contra as mulheres, bem como, o perfil de vítimas e agressores.

A observação do comportamento de algumas mulheres na sala de espera para atendimentos ou audiências permitiu a escuta de alguns relatos em forma de desabafos com sentimentos de raiva, tristeza e incertezas estampadas no rosto. Comparando estes relatos com os registrados nos processos, percebi que para compreender a trama de violência em que aquelas mulheres estavam envolvidas, seria necessário um estudo teórico dos aspectos sociais para além da violência que ocorre em âmbito doméstico, pois essa violência envolve questões sociais, culturais, políticas e econômicas da nossa sociedade.

O objetivo geral da pesquisa foi analisar na ótica da teoria de gênero e feminismo a violência contra a mulher praticada por cônjuge no espaço doméstico e familiar. Os objetivos específicos foram verificar como funciona o Juizado, quais são as formas de violência e qual é o perfil dos agressores e vítimas de violência doméstica contra a mulher praticada por cônjuges em Porto Velho? Para o alcance dos objetivos foram adotados três procedimentos: (a) análise documental dos processos judiciais; (b) observação etnográfica da

dinâmica de atendimentos às vítimas e agressores realizadas pela equipe interdisciplinar durante o período de tramitação dos processos pelo Juizado; (c) verificação dos tipos de violências ocorridas contra mulheres nas relações conjugais, a partir das categorias consideradas pelo sistema de informação da Delegacia Especial de Defesa da Mulher (DEDM): que tipifica as violências e apresenta dados de perfil da vítima e do agressor. Assim, as perguntas desta pesquisa foram como funciona o Juizado, quais são as formas de violência e qual é o perfil dos agressores e vítimas de violência doméstica contra a mulher praticada por cônjuges em Porto Velho?

A pesquisa bibliográfica foi realizada com enfoque nas teorias de dominação de gênero, a partir da qual foi possível obter informações sobre fatores de ordem sociocultural do processo de produção e reprodução da dominação do homem sobre a mulher; esclarecendo assim, o motivo que leva muitas mulheres, a permanecerem com seus cônjuges ante uma situação de subordinação e opressão, submetendo-se a uma vida de insultos e agressões físicas e psicológicas diárias.

Quanto à exposição dos resultados, o trabalho está estruturado do seguinte modo: na Seção I apresento a revisão bibliográfica abordando três tópicos: 1. Gênero e Violência doméstica; 2. Feminismo e o enfrentamento à violência contra a mulher; 3. A Lei Maria da Penha. Na Seção II, descrevo materiais e método da pesquisa, e na Seção III, exponho os resultados e a discussão dos resultados através de quatro tópicos: 1 - Estrutura e Funcionamento do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher; 2 - Processos Analisados: formas e dinâmicas da violência; 3 - Ciclo da violência e os relatos das violências; 4 - perfil dos envolvidos em violências.

SEÇÃO 1- REVISÃO DE LITERATURA

1.1 Gênero e Violência doméstica Contra a Mulher

Desde a década de 1970 a categoria gênero vem sendo usada pelas Ciências Sociais por meio da teoria feminista. De acordo com Izumino (2004), esta categoria foi trazida da gramática para as ciências sociais. Na gramática ela classifica conjuntos de elementos, a partir do sexo:

Com a introdução da categoria de gênero no âmbito das Ciências Sociais, as diferenças sexuais, a definição sobre o que é uma mulher ou o que é um homem e quais são os seus papéis na sociedade encontram-se fora de seu corpo físico ou características anatômicas, situando-se na esfera do simbólico, na produção cultural de cada sociedade (p. 83-84).

A teoria de gênero nas Ciências Sociais, indica que os papéis atribuídos às categorias homem e mulher são construídos socialmente, obedecendo a uma ordem simbólica e cultural de cada sociedade. Para Saffioti, (2000) o conceito de gênero abrange mais de uma categoria de análise, pois o conceito de gênero é relacional. Significa que a análise não se refere apenas à relação mulher-homem, mas também à relação homem-homem e mulher-mulher. Segundo a autora, além de sócio relacional, esse conceito também diz respeito a uma categoria histórica. Como símbolo cultural responsável pela construção e interpretação dos significados e identidade subjetiva atribuída aos indivíduos. (p. 44).

Segundo Santos e Izumino (2005), as teorias de gênero podem ser agregadas em três correntes teóricas: dominação masculina, dominação patriarcal e relacional, assim definidas:

Dominação masculina; a primeira, que denominamos de *dominação masculina*, define violência contra as mulheres como expressão de dominação da mulher pelo homem, resultando na anulação da autonomia da mulher, concebida tanto como “vítima” quanto “cúmplice” da dominação masculina;

Dominação patriarcal; a segunda corrente, que chamamos de *dominação patriarcal*, é influenciada pela perspectiva feminista e marxista, compreendendo violência como expressão do patriarcado, em que a mulher é vista como sujeito social autônomo, porém historicamente vitimada pelo controle social masculino;

Dominação relacional; a terceira corrente, que nomeamos de *relacional*, relativiza as noções de dominação masculina e vitimização feminina, concebendo violência como uma forma de comunicação e um jogo do qual a mulher não é “vítima” senão “cúmplice” (p. 2).

A primeira corrente teórica denominada dominação masculina, define violência contra a mulher enquanto expressão da dominação da mulher pelo homem, resultando na anulação da autonomia da mulher concebida tanto como vítima, quanto cúmplice. O principal trabalho para essa corrente teórica, é o artigo de Marilena Chauí “Participação do Debate sobre Mulher e Violência”.¹ Essa corrente compreende que a dominação masculina é uma ideologia reproduzida socialmente tanto por homens quanto por mulheres e define violência como uma ação que transforma diferenças em desigualdades hierarquizadas. Segundo a autora a violência contra as mulheres é o resultado de uma concepção ideológica que define a condição feminina inferior à condição masculina.

A segunda corrente a da dominação patriarcal, tem por base a perspectiva feminista e marxista do patriarcado, essa corrente acrescenta a dominação masculina aos sistemas capitalista e racista. Saffioti (2004), define patriarcado como um sistema de dominação e de exploração. Para a autora, a violência contra as mulheres é o resultado da socialização e ideologia machista, o é homem socializado para dominar a mulher e está para se submeter ao poder do macho. “O homem se acha no direito de espancar sua mulher e que esta deve submeter-se aos seus desejos”². A autora define as mulheres como “sujeito” da violência, mesmo sendo ‘vítimas’ dentro de uma relação desigual de poder com os homens, elas são submetidas à violência não porque consistam, são forçadas a ‘ceder’ por que não têm poder para consentir. Ainda de acordo com a autora, “violência de gênero, inclusive em suas modalidades familiar e doméstica, não ocorre aleatoriamente, mas deriva de uma organização social de gênero, que privilegia o masculino” (Saffioti, p. 81).

Entre os clássicos das Ciências Sociais, Weber é o autor que elaborou o conceito de patriarcado (1991). Segundo ele, “patriarcalismo é a situação em que dentro de uma

¹ Chauí, Marilena. “Participando do Debate sobre Mulher e Violência”. In: Franchetto, Bruna, Cavalcanti, Maria Laura V. C. e Heilborn, Maria Luiza (org.). *Perspectivas Antropológicas da Mulher 4*, São Paulo, Zahar Editores, 1985.

²Ver Saffioti, Heleieth I. B. *Gênero, Patriarcado, Violência*. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 79-80.

associação (doméstica), muitas vezes primordialmente econômica e familiar, a dominação é exercida por um indivíduo determinado (normalmente) segundo regras fixas de sucessão” (p. 151). Segundo o autor, o processo de obediência ao senhor (homem), depende da vontade dos associados (familiares) que acontece por meio da tradição e não por regras estatuídas. Em muitos casos, a situação de submissão vivida pela mulher dentro e fora do lar não é vista como algo errado, pois nesse tipo de situação tanto o homem quanto a mulher consideram que o homem nasceu para mandar e a mulher para obedecer.

A terceira corrente teórica sobre violência contra a mulher relativiza a perspectiva dominação-vitimização. O trabalho que exemplifica essa corrente é de Maria Filomena Gregori, em seu livro intitulado ‘Cenas e queixas’ no início dos anos 90. A autora faz uma crítica à “perspectiva da dominação por não oferecer uma alternativa para a vitimização da mulher”.² Entende o fenômeno da violência conjugal como uma forma de comunicação em que homens e mulheres compartilham atribuições e práticas.

Para Gregori, (1993) a violência conjugal é um jogo relacional e não uma disputa de poder, a autora considera que a mulher não é somente vítima da dominação masculina, ela tem autonomia e participa ativamente da relação violenta:

É cúmplice da reprodução dos papéis de gênero, que alimentam a violência e protagonista nas cenas de violência conjugal, mas se representa como vítima e não sujeito ao relatar a queixa quando denuncia, tais cenas, o medo da violência é um dos fatores que alimenta a cumplicidade da mulher, pois é seu corpo que sofre a dor causada pelos maus tratos os homens humilham e agredem; as mulheres têm medo, vergonha e se sentem culpadas; os homens agem; as mulheres sentem (p. 129).

Gregori (1993) entende que o destaque do vitimismo na abordagem do fenômeno da violência, implica não considerar que as mulheres numa relação de violência, “podem agir, condenar, exigir e até agredir, mesmo compartilhando de uma condição de subalternidade” (p.131)

Bourdieu (2009) compreende que a prática da violência doméstica e familiar do homem contra a mulher, está relacionada a um processo de construção das violências simbólicas:

² Gregori, Maria Filomena. *Cenas e Queixas: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e a Prática Feminista*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1993.

...que fazem com que as vítimas da dominação simbólica possam cumprir com felicidade (no duplo sentido do termo) as tarefas subordinadas por suas virtudes de submissão, de gentileza, de docilidade, de devotamento e de abnegação (p.72).

Para o autor, as vítimas da dominação simbólica, apresentam-se em suas relações conflituosas, sempre como se estivessem felizes, conseguem ser carinhosas e amorosas com seus agressores, como se a situação de violência em que se encontram fosse algo normal. Bourdieu (2009) considera ainda, que o processo de socialização é controlado por esse poder simbólico, e que o poder simbólico não pode ser exercido sem a colaboração dos que lhes são subordinados, que só se subordinam a ele porque a constituem como poder. Para este autor, a dominação masculina é exercida através da “violência simbólica por meio de um discurso sexista de discriminação das mulheres, como se a situação de violência em que se encontram fosse parte do relacionamento conjugal”. (p. 52).

Para Machado, (2000) “o homem pratica a violência em nome da honra e da função de provedor, sentem-se no direito de poder controlar, fiscalizar e punir suas companheiras” (p.14). Para a autora, o processo de socialização das categorias homem e mulher compreendem uma dinâmica de inculcação em ambos, a respeito da superioridade do homem em relação à mulher, superioridade socialmente construída, por ordem patriarcal e de gênero. Ainda de acordo com Machado (p.107), “hoje o estado atual dos estudos de gênero, permite pensar que a construção social de gênero se faz arbitrariamente em relação à diferenciação de sexos de homens e mulheres”, não existe a mulher e não existe o homem enquanto categorias universais.

Para Cemin (2003), a noção de gênero tem origem na tradição antropológica e psicanalítica feminista, o seu uso visa, como na gramática, acentuar a diferenciação entre seres e coisas designadas como da ordem do masculino e do feminino:

A partir de uma diferenciação anatômica – pênis ou vagina – a sociedade classifica e institui os sujeitos em uma ordem social previamente instituída. Essa ordem define lugar, objeto e comportamento específicos a homens e mulheres, distribuindo à cada um funções, saberes e poder social de acordo com as características distintivas que a própria sociedade constrói como sendo pertinentes a cada um dos sexos. A exemplo de inteligência e coragem para os homens, afetividade e fragilidade para as mulheres (p. 01).

De acordo com Júnior, (2003), o nivelamento social entre homens e mulheres representava uma ameaça à medida que começava a atingir a tradição da instituição nuclear na ordem social, a família.

O fim da sociedade patriarcal significava um progressivo enfraquecimento do sentimento de solidariedade de família, que tendia a ser substituído por um crescente individualismo e, perigo maior, pela solidariedade de classe. A mulher tinha um papel decisivo na preservação daquela instituição e, para isso, era fundamental não só respeitar a distribuição e hierarquia tradicional de papéis no âmbito da família, como era necessário que se preparasse para exercer o papel de mãe e educadora dentro de um mundo em transformação (p.38).

De acordo com Santos e Izumino (2005), pouco se problematizou a vitimização das mulheres nos trabalhos iniciais dos anos de 1980, objetivando a visibilidade das denúncias de violência e identificando o perfil das queixas, das vítimas e agressores.

1.2 Feminismo e o enfrentamento à violência contra a mulher

A partir de 1980 os movimentos feministas iniciaram um processo de construção e desconstrução histórica e social das categorias naturalizadas de homem e mulher. Com base no paradigma da teoria do gênero, para Machado, (2000), mesmo categorizados, os sujeitos constroem o gênero:

Os sujeitos passam a se perceber como capazes de escolher e construir o seu gênero e o gênero de seu gênero: orientações sexuais, combinações de novas e velhas formas de ser feminino ou masculino, com características sensíveis ou mais agressivas. Opções mais ou menos conservadoras, mas todas tendo em comum, já como esquema prático de pensamento, a possibilidade de construir o seu gênero (p. 10).

Para a autora, a sociedade cria e ao mesmo tempo transforma essas categorias por meio de novas sensibilidades advindas dos Movimentos Sociais, das novas articulações e dos novos conceitos.

Um resultado importante dessas novas possibilidades são as ações de enfrentamento à violência contra a mulher. Para Bandeira (2008), as primeiras conquistas das lutas feministas, surgiram na década de 1970, acarretando mudanças históricas na sociedade brasileira em favor das mulheres vítimas de violência:

Homens e mulheres, vítimas de violência militar, seguimentos do movimento feminista brasileiro, empenhara-se em denunciar a violência cometida contra as mulheres no próprio lar. Processo de resistência que se fortaleceu com várias estratégias de luta, dentre elas, a nomeação da expressão “violência contra a mulher”, seguida pela demanda por políticas públicas a fim de coibi-la (p. 02).

De acordo com a autora, o movimento feminista na década de 80, liderou por muito tempo a luta social objetivando trazer ao público a trágica situação de milhares de mulheres mortas em nome da “honra”, da “submissão” e do “amor” por seus maridos, companheiros e amantes.

Em 1985 criou-se a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM), política pública que tornava o Estado também responsável pelo controle dessa violência. Nos anos 1990, ocorreu a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECRIMs), regidos pela Lei nº 9.099/95.

Com a Constituição Federal (CF) de 1988, houve avanços no que se refere à conquista dos direitos individuais e coletivos, civis e sociais, ampliando os direitos da cidadania para as mulheres. Em 1995, “o Brasil ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como “Convenção de Belém do Pará”, adotada pela Organização dos Estados Americanos em 1994” (Pasinato e Santos, p. 14, 2008),

Uma das mais recentes conquistas pelos direitos das “mulheres” no Brasil foi a lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006. A partir da criação desta lei iniciou-se, no Estado brasileiro, uma nova era de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher. Em todas estas conquistas, o Feminismo, enquanto Movimento Social se fez presente.

1.3 Lei Maria da Penha: histórico e controvérsia

A Lei Maria da Penha foi o resultado de revoltas e indignação com o caso da Biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes que sofreu duas tentativas de homicídio provocadas por seu marido o professor Marco Antônio Herredia Viveros. Na primeira tentativa a mesma foi atingida por um tiro nas costas que a deixou paraplégica, na segunda tentativa o mesmo tentou eletrocutá-la na banheira enquanto ela tomava banho.

Á exemplo de tantas outras mulheres Maria da Penha demorou a procurar ajuda, pois temia o descaso de uma justiça lenta, sem tomada de decisão que pudesse garantir sua proteção e punição ao seu agressor. Seu ex-marido tornado réu foi condenado pelo Tribunal do Júri, em 1991 e em 1996, mas, nunca foi preso. Mesmo sentenciado ficou em liberdade durante 15 anos.

Dado essa impunidade, Maria da Penha assegurada por entidades Feministas apresentou o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), através do Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM). Contudo passaram-se 18 anos sem que o Brasil tomasse qualquer decisão. Só com a condenação pela OEA (Organização dos Estados Americanos) que o judiciário brasileiro procedeu em relação ao agressor e em seguida foi promulgada a Lei nº 11.340, denominada Lei Maria da Penha, enquanto política Pública de Proteção às vítimas e familiares.

De acordo com Vincentim, (2010), “esse desfecho se deve a pressão internacional da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e aos esforços de Maria da Penha” (p. 210-212).

A Lei nº 11.340/06 foi sancionada em 07 de agosto de 2006, pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. A nova legislação prevê medidas inéditas de proteção para a mulher em situação de violência ou sob-risco de morte; a criação de Juizados Especializados, define e tipifica os tipos de violência nos seguintes termos, a Lei:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

De acordo com o Art5º da Lei Maria da Penha, violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar é: “Qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Em seu Art7º, esboça as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

I – a **violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a **violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo a saúde psicológica e a autodeterminação;

III – **a violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – **A violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - **A violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (TJRO/EVDFM, 2011 P. 36)

Após a Lei Maria da Penha houve um aumento significativo do número de Ocorrências Policiais. Segundo os dados estatísticos da Delegacia Especializada no atendimento à Mulher/DEAM de Porto Velho, a evolução dos casos é a seguinte: no ano de 2005, “o nº de ocorrências com registro na DEAM foram 3.773, em 2013 esse nº subiu para 5361, em 2014 de janeiro a agosto, nº foi de 5318. As medidas Protetivas, em 2013 foram aplicadas 792, em 2014 632”.

Entretanto a Lei Maria da Penha, não tem aceitação unânime. Safioti (2007), em uma entrevista para a Gazeta em Cuiabá/MT, posicionou-se contrária às medidas aplicadas de acordo com o que propõe a Lei Maria da Penha como forma de combate à violência doméstica contra a mulher. A autora faz crítica ao modelo seguido pelo Estado de que a causa da violência contra a mulher seja tratada somente por meio de medidas protetivas e prisão para o agressor, medidas que só são aplicáveis, após denúncia e com registro de ocorrência das delegacias, Safioti sugere que a saída para o fim da violência entre maridos e esposas ou namoradas, é a reeducação da vítima e do agressor.

A cadeia é uma escola de pós-graduação para o crime. Não queremos a igualdade social com os homens? Nós não queremos mandar nos homens, e tampouco que o mando masculino continue. Se eu proponho a reeducação da vítima e do agressor estou muito mais no caminho da igualdade do que se eu botar o cidadão na cadeia (p. 01, 2007).

Para a autora as medidas de combate a violência doméstica contra a mulher, aplicadas através da Lei Maria da Penha, não são suficientes para deter à violência contra a mulher.

SECAO 2. MATERIAIS E MÉTODOS

O método utilizado para a construção de dados foi a observação etnográfica, e a análise bibliográfica e documental. Os documentos analisados foram os registros das ocorrências e os processos judiciais que se encontravam tramitando. A observação etnográfica foi realizada na sala de recepção do Juizado, de onde foi possível observar as mulheres e o atendimento a elas realizados pelos técnicos do Juizado.

O local da pesquisa foi o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da cidade de Porto Velho/RO. O acesso ao juizado foi autorizado pelo juiz. O juizado está localizado na av. Rogério Weber, 1872, Centro. O material analisado tem como fonte 48 processos de casos de violência de gênero, familiar e doméstica, contra a mulher. Os processos foram acessados entre abril e outubro de 2010. Dos quarenta e oito (48) processos encontrados, foram selecionados 17 casos para serem relatados neste trabalho. O critério utilizado para a seleção foi o caso ser tipificado pelo judiciário como violência doméstica e familiar contra a mulher praticada por cônjuges.

Os dados avaliados referentes ao perfil do agressor e da vítima foram os que o processo apresenta como dados de “perfil”, e são os seguintes: grau de vínculo, situação conjugal, período de relacionamento, número de filhos, vício. O processo indica ainda, as formas de violências e às decisões tomadas pela vítima com relação ao prosseguimento ou não com o processo após a audiência de conciliação realizada pelo Juizado.

Segundo Evans-Pritchard “na ciência como na vida, só se acha o que se procura. Não é possível ter as respostas quando não se tem as perguntas”. (2005, p. 243). Para Geertz (2008), o etnógrafo descreve o que observa, no discurso social. De acordo com o autor, o processo de observar, registrar e analisar consiste na interpretação do fluxo dos discursos sociais.

Ele observa, ele registra, ele analisa – uma espécie de concepção de vini, vidi e vinci do assunto. Ao fazê-lo, ele transforma um acontecimento passado, que existe apenas em seu próprio momento de ocorrência, em um relato, que existe em sua inscrição e que pode ser consultado novamente (p.14).

Na observação etnográfica da equipe técnica considerou-se os pontos críticos, procurando observar e descrever os acontecimentos e as situações, a exemplo das falas dos técnicos e dos agentes nos ambientes de livre acesso, como a sala de espera e os corredores próximos à sala de audiência.

A observação etnográfica foi realizada parcialmente, pois apesar da cordialidade com que a pesquisa foi acolhida, nas reuniões da equipe multidisciplinar para discussão dos casos, não foi permitida a presença da minha pessoa, como pesquisadora. Do mesmo modo, nos atendimentos individuais e de grupos, impossibilitando dessa forma uma observação mais detalhada e interativa das falas dos agentes, dos agressores e das vítimas.

A ausência de acordos firmados entre a UNIR e o JVDPM, foi apresentado como um dos motivos de restrição do acesso ao campo da pesquisa. Esse conjunto de obstáculos mostra que as Ciências Sociais ainda não são consideradas no espaço público da investigação e de intervenção. Um indicativo disso é o fato de que a equipe técnica interdisciplinar deste Juizado, não possui um cientista social em seu quadro de funcionários.

No texto que segue os processos referentes aos 17 casos selecionados são referidos pelos números de um (1) a dezessete (17). Os textos que serviram de base para as análises são apresentados no tópico Relatos das Violências e aparecem numerados na sequência de um (01) a dezessete (17).

SECAO 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

3.1 As Formas e Dinâmicas da violência

De acordo com os relatos das vítimas, que foram extraídos dos processos judiciais, conforme referido em Materiais e Métodos, a agressão física foi um indicador relevante para a realização da denúncia, no total de 16 dos 17 casos. Para Soares (2005), há várias formas de praticar a violência física além de bater ou espancar, o agressor pode: “empurrar, chutar violentamente, torcer os braços, queimar, perfurar, mutilar e torturar, usar arma branca ou arma de fogo” (p. 22). De acordo com a autora, essa forma de agredir quando perpetrada com intensidade pode deixar a vítima com lesões graves como fraturas, cortes, hematomas e até ser causa de morte. No caso Maria da Penha, foram às intensas agressões físicas acompanhadas de lesão corporal que a deixou paraplégica, fator predominante de motivação a implementação da Lei 11.340/06, denominada, Lei Maria da Penha.

Conforme relatos das vítimas, as atitudes agressivas de seus parceiros começam com os insultos verbais sempre que entram em suas casas de mau humor ou em estado de embriaguez. O problema se agrava quando a vítima revida os insultos, fazendo com que o agressor intensifique sua ira agredindo-a fisicamente com chutes e socos chegando ao ponto de cometerem o crime de lesão corporal e assassinato. Nesse caso o acusado movido pelo ciúme, mesmo separado da vítima, se sente no direito de controlar suas ações, de persegui-la e agredi-la sempre que a mesma fizer algo que não seja do seu agrado.

Para Machado (2010), “as relações violentas masculinas contra as mulheres se dão em torno do controle, do poder, dos ciúmes e da defesa da honra” (p. 57). De acordo com a autora a violência interpessoal de homens contra as mulheres obedece a um processo socialmente construído, situação em que o homem se considera socialmente superior a mulher e não aceita ser contrariado por ela, motivo que o leva a recorrer da força física como forma de reaver seu domínio, (Processos 1, 2 e 3). Nestes casos a vítima deixa transparecer claramente que ela tem medo do marido agressor e manifesta o desejo de separar-se dele, mas não tem coragem, prefere permanecer numa situação de violência e maus tratos durante anos.

Além da agressão física, as vítimas relatam que seus agressores são infiéis e beberrões, envolvem-se em relação extraconjugal, e muitas vezes lhes faltam com o respeito quando assediam com mulheres na rua ou até mesmo permitem-se serem flagrados com outra mulher.

(Processos 4, 5, e 7 e 9). As vítimas nestes casos fizeram à denúncia por motivo de traição e maus tratos por parte do acusado, porém, no dia da audiência decidem não representar. Para Cemin (2001), “a infidelidade sexual, provoca sofrimento, tendo sido indicada como fator correlato aos conflitos violentos” (p. 04). A autora menciona que as mulheres propõem aos cônjuges o zelo pela discrição de suas infidelidades, pois além dos conflitos sociais causados por essa prática, elas temem contrair doenças sexualmente transmissíveis. Nesse sentido, a violência conjugal pode se manifestar a partir de uma ação de comportamento, que envolve disputa de poder entre os parceiros.

Para Soares (2005), “na sua forma mais típica, a violência conjugal é uma expressão do desejo de uma pessoa controlar e dominar a outra” (p. 13). De acordo com a autora, são os constantes conflitos e disputas recíprocas entre os parceiros que alimentam a violência.

Nos casos de lesão corporal as vítimas acusam seus agressores de terem ingerido bebidas alcoólicas, de terem crises de ciúme e de proferirem vários tipos de insultos além de agressões físicas intensas. Nestes casos as vítimas relatam que não se calaram diante do agressor e revidaram as palavras agressivas proferidas por eles. (Processos 11, 13, 15, 16 e 17). Para Cemin (2001), esse tipo de violência “funciona como escape das tensões individuais, e sociais tais como desemprego, fome, desafios da nova ordem econômica, relação extraconjugal e consumo constante de álcool” (p. 6). De acordo com a autora, o homem faz uso da violência física como forma de se impor diante da mulher.

Nos casos em que as vítimas encontram-se separadas de seus agressores elas se queixam de serem perseguidas e ameaçadas em suas residências, no local de trabalho e até mesmo nas ruas. (Processos 8, 10, 12 e 14), entretanto mesmo assim, elas decidem pela manutenção da representação contra o agressor no dia da audiência. Para Soares (2005), “a violência e as ameaças contra a vida da mulher e dos filhos se tornam mais intensas no período da separação. O homem violento percebe que perdeu o controle sobre sua parceira” (p. 28). De acordo com a autora, muitas mulheres são mortas quando decidem separar-se. Por não concordar com o rompimento, o agressor recorre a todo tipo de ameaças e perseguições à vítima. A análise dos processos evidencia que a denúncia está relacionada ao aumento das agressões e dos maus tratos entre os cônjuges.

De acordo com Júnior (2003), o patriarcalismo, nasceu no passado como uma forma de ver a sociedade com necessidade de um protetor. Para o autor os papéis de comandar,

proteger e dominar são dados ao indivíduo do sexo masculino pelo próprio povo que, com o passar dos anos vai se tornando passivos frente a esses papéis.

O patriarcalismo, como conceito, nasce da visão de homens pertencentes a um grupo social que se sente emasculado, perdendo potência, homens fragilizados, amolecidos, desfibrado, senis, depauperados senão fisicamente, mas do ponto de vista de seu poder e status; homens em declínio, ameaçados por novos grupos sociais que, vem dividir seu espaço, encurtá-lo, modificá-lo (p. 146).

Para o autor, com o patriarcalismo, a sociedade foi criando papéis específicos para o indivíduo do sexo masculino (homem) e do sexo feminino (mulher) que com o passar dos anos esses papéis foram sendo aplicados por ambos aos seus descendentes. Esses papéis que representam comando como patriarca e provedor do sustento da família foram dados ao representante do sexo masculino (homem) permitindo a ele o direito de domínio sobre a mulher.

Para Machado (2010), “o contrato conjugal é entendido como a reciprocidade entre a fidelidade da sexualidade feminina e o papel tradicional de provedor dos homens” (p. 99). De acordo com a autora os desentendimentos entre o casal iniciam-se a partir do momento em que a mulher se percebe como sujeito e participante de uma disputa de valores com seu parceiro quanto a conduta da vida conjugal, ao invés de obedecer, ela questiona e critica as atitudes e ações de seu parceiro. Age com autonomia nas conversas, no trabalho e ao sair às ruas. Observa-se assim, que a violência contra a mulher perpetrada por cônjuges, tem como base a desigualdade de gênero.

Observa-se que a violência contra a mulher possui características que englobam determinados aspectos sociais, porém, a base da desigualdade de gênero está ancorada num modelo de sociedade que privilegia a figura masculina. A questão da mulher enquanto chefe de família, a escolaridade, a renda, etc., são elementos sociais que podem de certa forma contribuir na proliferação da violência doméstica contra a mulher, sempre que o homem percebe que a mulher busca autonomia.

É possível identificar a partir dos relatos, que a violência doméstica contra a mulher, é uma prática cotidiana e que acontece ao longo dos anos em que o agressor não escolhe hora nem lugar para praticar, deixando a vítima, sempre com medo de tomar qualquer decisão que possa ser motivo de aumento da violência sofrida ou que possa provocar separação.

Conforme os relatos, os fatores que motivaram a vítima a fazer denúncia, estão relacionados ao comportamento de seus agressores: além de uma forte agressão, as vítimas apontam fatores como o consumo de bebidas alcoólicas, a falta de compromisso com o financeiro da família, infidelidade conjugal, ciúmes, ameaças e perseguição.

Para Cemin (2001), “as relações extraconjugais foram apontadas como causa importante da violência conjugal” (p. 04), De acordo com a autora as mulheres entrevistadas por ela, declararam que preferem não ficar sabendo, pois a infidelidade sexual de seus parceiros é “fator correlato aos conflitos violentos causador de sofrimento”.

Entre os 17 casos analisados, as mulheres aparecem como passivas nas relações de conflitos com seus parceiros, elasapanham e os homens batem.De acordo com Soares (1999), a violência que afeta a mulher segundo o modelo feminista é “uma violência de gênero, uma violência masculina que se exerce contra as mulheres pela necessidade dos homens de controlá-las e de exercer sobre elas o seu poder” (p. 125). Segundo a autora, o homem não pratica esse tipo de violência por uma decisão isolada, mas “trata-se de um padrão de comportamento aprendido e, de várias formas, endossado pela sociedade”.

Os homens batem em respostas às ralhções verbais das mulheres ou diante de situações de ciúmes. “Entre as mulheres agredidas, não é a palavra correção que aparece, mas a descrição de cenas onde os homens acusam as mulheres e fiscalizam suas ações” (Machado: 2010),.

De acordo com Izumino (2004), “entre os motivos apresentados para as agressões observa-se que os réus procuram mostrar uma postura mais defensiva. A culpa pelo início das discussões é atribuída à vítima, que não respondeu a uma pergunta ou que o provocou com alguma insinuação” (p, 189).

A violência é uma relação de força em que uma das partes anula-se como relação, pela destruição da outra.“A violência mantém a relação de mando e a sujeição, e o faz mediante um processo de interiorização pela parte dominada das vontades e ação da parte dominante” (Gregori:1993:131).

Os dados referentes à situação ocupacional de agressores e vítima, bem como o consumo de álcool, só “reafirmam o argumentode que a crise econômica e o desemprego não podem ser apontados como causa da violência doméstica e sim fatores que potencializam essas violências”,De acordo com Izumino (2003:11). Para a autora, a atribuição destes fatores as causas da violência significa: “desviar o foco do problema, colocandoraízes conjunturais

num problema cujas raízes são bem mais profundas e residem no modo como as relações entre os sexos são pensadas e se organizam na sociedade”.

Para Cemin (2003), a opção para o casamento para homens e mulheres está relacionada à situação econômica, as mulheres têm necessidade de alguém para ajudar no sustento dos filhos de outra relação, os homens precisam de alguém para ajudar com os afazeres da casa. “Além do motivo econômico existe a convicção socialmente estabelecida de que cabe ao homem o sustento da casa, deste modo foi comum ouvirmos a frase: eu moro com uma pessoa é para ser ajudada” (p. 05). De acordo com a autora, ao enfatizarem o desejo de ter família, ambos, sob várias expressões emocionais como choro e embargo da voz, relatavam que o casamento representava uma “compensação por não terem tido a família que gostariam de ter”.

Quanto aos dados econômicos relativos aos envolvidos nos processos judiciais, as mulheres vêm assumindo cada vez mais o sustento das famílias e essa inversão é fonte de conflito porque os homens estão habituados com o poder que a função de provedor econômico lhe proporcionou. De acordo com Saffioti (2004), o poder apresenta duas faces: o da potência e o da impotência:

As mulheres são socializadas para conviver com a impotência; os homens – sempre vinculados à força – são preparados para o exercício do poder. Convivem mal com a impotência. Acredita-se ser o momento da impotência que os homens praticam atos violentos, estabelecendo relações deste tipo. (p. 84)

Geralmente os homens não se conformam com a impossibilidade de não poderem cumprir com o tradicional papel de provedores de seus lares, condição imposta por uma ordem patriarcal, por isso recorrem à violência, provavelmente numa tentativa de reaverem a atenção e o respeito por parte de suas companheiras.

3.2 Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: estrutura e funcionamento

O Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Porto Velho/RO realiza suas funções de acordo com a Lei 11.340-2006 e com as demais normativas Nacionais

e Internacionais. Busca alternativa para uma Intervenção Sócio, jurídica e Humanizada nos casos de violência contra a mulher.

O Juizado é parte do sistema de garantia de direitos. Possui uma equipe técnica interdisciplinar, com assistentes sociais, psicólogos e estagiários de ambas as áreas, que realizam atendimento psicossocial a todos os envolvidos. A equipe técnica interdisciplinar é composta por: 01 Juiz de Direito, 01 Promotor, 02 Assistentes Sociais, 02 Psicólogos, 01 Assessora jurídica, 01 Secretária do Juiz, 02 Estagiários de Psicologia, 01escrivão e 02 Gestores de Convênios. O objetivo do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher é apenas julgar os réus.

O espaço físico do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da cidade de Porto Velho/RO é composto por 02 salas de cartório, 01gabinete do Juiz de Direito, uma sala do Assessor Jurídico, 01sala de audiências, 01sala de atendimento, 04 salas para técnicos e os corredores próximos que são usados como local de espera dos envolvidos nas audiências.

Quanto ao funcionamento, o Juizado atende as vítimas que passaram por um processo judicial. O processo inclui laudos do IML (Instituto Médico Legal), em caso de lesão corporal, exames e perícias, inquérito policial e sentencial de investigação. Quando os processos chegam ao cartório o Juiz encaminha os envolvidos, ao setor de atendimento psicossocial. Os homens envolvidos nos casos de violência tipificados pela Lei como agressores são intimados a comparecerem aos atendimentos, as mulheres participam por adesão ou determinação judicial. O passo seguinte é a audiência. Os atendimentos são realizados semanalmente durante o período de espera das audiências. Todos os envolvidos nos casos a serem julgados, os acusados, as vítimas e as testemunhas são intimados a comparecer. Os intimados ocupam as salas de recepção e os corredores próximos, enquanto aguardam serem convocados para a sala de audiência. Alguns agressores que estão presos chegam ao Juizado algemados e acompanhados por policiais, o que impede a aproximação de terceiros. Em alguns casos a vítima necessita de uma sala especial para aguardar o momento de comparecer à audiência, pois apesar de todo o sistema de mediação, temem ficar próxima ao seu agressor.

Como referido o Juizado atua de acordo com a Lei “Maria da Penha” para uma atuação sócia jurídica, ágil, eficiente e humanizada. Essa atuação se concretiza através do Projeto Abraço que conta com os seguintes instrumentos de trabalho: (TJER, 2010)

Rodas de Conversas – Espaços destinados às expressividades das emoções e valores, ao compartilhamento das experiências, ao diálogo e ao apoio à busca de respostas entre os participantes, com orientação de um Assistente Social ou um Psicólogo.

Terapia Comunitária – Instrumento que possibilita a construção de um espaço de convivência social de apoio e acolhimento, onde as vivências terapêuticas baseiam-se na partilha de emoções a fim de mobilizar recursos e competências individuais e coletivas na superação dos problemas. A metodologia permite ao participante reafirmar sua identidade, promover o autoconhecimento, reforçar a autoestima e exercitar a cidadania. Público alvo: mulheres que figuram como vítimas, nos processos judiciais que tramitam na Vara de atendimento.

Grupo de Convivência – Atividades em grupo, destinada aos homens acusados de agressões a mulheres. O atendimento é realizado semanalmente, em reuniões de grupos, com duração de uma hora e meia.

Mediação – A mediação é um espaço aberto para promover a compreensão de um conflito, o diálogo entre os sistemas familiar, jurídico e o meio social. É uma prática social e ferramenta eficaz para o gerenciamento das disputas familiares (Giselle Groeninga?), valoriza os aspectos emocionais e de autonomia dos indivíduos e funda-se no cuidado-hoje, visto como categoria jurídica. Ela possibilita aos mesmos fazerem-se responsáveis por suas escolhas, como exercício pleno da cidadania (p. 24).

De acordo com TJER (2010), o Projeto Abraço concebe o grupo familiar como um sistema no qual a ação de um membro repercute sobre os demais. Deste modo, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, objetiva efetivar suas ações, de forma a contribuir para o bem-estar social dos envolvidos. A equipe interdisciplinar trabalha numa perspectiva de pacificação entre as partes e ao mesmo tempo visa promover mudanças de paradigmas discriminatórios e subjugadores da condição da mulher.

Nas famílias em que a mulher é submetida à violência, principalmente as crianças e adolescentes apresentam incidência maior de problemas sociais e psicológicos. Quando a família ingressa com uma demanda no sistema de justiça, ela necessita entender os ritos judiciais, conhecer seus direitos e deveres e ter seus membros, principalmente às crianças e os adolescentes, acolhidos, ouvidos, orientados e encaminhados (p. 26).

Para o atendimento a equipe recorre a uma ampla rede de suporte que é composta pela Casa Abrigo, que atende mulheres vítimas de ameaça de morte pelos cônjuges, a Coordenação de Políticas Públicas para Mulheres que promove campanhas de proteção e informação para mulheres através de congressos e seminários, o Centro de Atendimento Psicossocial/CAPS que realiza acompanhamento psiquiátrico e psicológico à comunidade em geral e o Serviço de Psicologia Aplicada/SPA/UNIR, que realiza acompanhamento psicológico à comunidade em

geral. A Universidade Luterana do Brasil/ULBRA que realiza acompanhamento psicológico à comunidade e à sede do atendimento conta também com a Maternidade Mãe Esperança que atende mulheres no período de gravidez e pós-parto.

3.3 Perfil dos Envolvidos e Tipos de Violências

O perfil dos envolvidos nas violências tem como fonte os processos judiciais conforme o exposto em materiais e método. Os critérios para o perfil seguem o que propõe a LMP. A Lei 11.340-2006 exige o registro dos seguintes dados: Tipos de violências; grau de parentesco; tempo de relacionamento; tipos de vícios; situação conjugal e número de filhos. Tipos de vícios. Inicialmente descrevo os dados, em seguida eu os apresento em forma de tabela para melhor visualização e compreensão do leitor.

Iniciamos pela apresentação dos tipos de violência. Entre os tipos de violência a mais praticada é a violência física, De acordo com a Lei Maria da Penha Art. 7º “a violência física é qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal”. Essa forma de violência caracterizada também como lesão corporal é um dos principais motivos que fazem com que a vítima decida fazer a denúncia. Outro motivo é o desejo de que os agressores com processos judiciais que tramitam no juizado especializado sejam incriminados.

Tabela1: Tipos de violências

Tipos de violência	Nº
Física	16
Psicológica	08
Sexual	0
Patrimonial	03
Moral	03
Total	17

Fonte: processos judiciais. Pesquisa de campo AMORIM, A. L de.

Para Machado, (2010) “os atos de violência parecem não interpelar os sujeitos agressores sobre porque afinal agrediram fisicamente, e se tem alguma culpa. São vividos como decisões em nome de um poder e de uma ‘lei’ que encarnam” (p. 59).

A violência psicológica foi o segundo tipo de violência mais praticado, com o total de 08 casos. Conforme art. 7º da Lei Maria da Penha, “a prática dessa violência causa na vítima principalmente dano emocional e diminuição da autoestima”. Uma observação importante é que dos 17 processos analisados, não foram encontrados registros referente à violência sexual. De acordo com Tavares (2013), para muitas mulheres o sexo forçado ou praticado de maneira agressiva pelo marido, não é visto como um ato de violência.

Vale refletir acerca da violência sexual como um fenômeno de “naturalização” e/ou “invisibilidade” do estupro conjugal, onde muitas mulheres ainda não têm a percepção de que o sexo forçado e/ou de maneira agressiva (mesmo que com o cônjuge) se configura em violência sexual (p.62).

Para a autora há um fenômeno de naturalização da não percepção da violência por parte das mulheres apenas pelo fato do autor da agressão ser o “marido”. Sabe-se que os sujeitos envolvidos possuem um elevado nível de proximidade entre si, como podemos observar nos resultados da pesquisa referente ao grau de vínculo da vítima com o acusado. Sobre o grau de vínculo da vítima com o acusado, constatou-se que os envolvidos, declaram-se marido da vítima. Por motivo da trama da violência doméstica contra a mulher estar relacionada ao âmbito familiar, e como podemos observar nos resultados da pesquisa referente ao grau de vínculo da vítima com o acusado. Do total de 17 casos pesquisados, em 09 casos constata-se que o agressor é marido da vítima, 07 são ex-maridos e somente em 01 caso constatou-se ser namorado da vítima. Percebe-se que nestes casos a violência possui uma característica relacional e acontece de modo vivencial no dia a dia do casal.

Tabela 2: Grau de vínculo da vítima com o acusado

Grau de vínculo	Nº
Marido	09
Ex Marido	07
Namorado	01
Total	17

Fonte: processos judiciais. Pesquisa de campo AMORIM, A. L de.

De acordo com a pesquisa realizada pela data-senado, (2009 a 2015), Maridos, namorados e ex, são apontados como os principais agressores. Nos casos de violência doméstica, “49% tiveram como agressor o próprio marido ou companheiro. Outras 21% mencionaram ter sido agredida pelo ex-namorado, ex-marido ou ex-companheiro, e 3% foram vítimas do namorado” (p. 7), totalizando 73% de agressões perpetradas por parceiro íntimo¹.

De acordo com os resultados da tabela 6, há uma variação com relação ao tempo de duração do relacionamento entre os casais com maior número de prática de agressão: Entre os 17 casos analisados o total é de 1 para cada caso que envolve relacionamentos com duração de 6 meses a 26 anos e os não informados com o total de 8 casos.

Tabela 3: Período de relacionamento

Período de relacionamento	Nº
06 meses	01
02 anos	01
04 anos	01
06 anos	01
07 anos	01
10 anos	01
13 anos	01
15 anos	01
26 anos	01
Não informado	08
Total	17

Fonte: processos judiciais. Pesquisa de campo AMORIM, A. L. de.

Quanto ao uso de álcool, na demonstração da tabela 04 os acusados são registrados como viciados em bebidas alcoólicas.

Tabela 4: Consumo de bebidas alcoólicas

Consumo de bebidas alcoólicas	Nº
Agressores	06
Não informado	11
Total	17

Fonte: processos judiciais. Pesquisa de campo AMORIM, A. L de.

O uso de bebidas alcoólicas no qual o agressor é considerado usuário na ocasião da perpetração do ato violento. Porém, o fato do agressor estar sob o efeito da bebida no ato da queixa, não significa que em todas as ocorrências o agressor encontrava-se sob o efeito de álcool e/ou de outras drogas lícitas ou ilícitas.

Para Gregori, (1993), mesmo que quatro das treze mulheres entrevistadas por ela tenham declarado que “a situação crítica do casamento e os espancamentos ocorrem em função das bebedeiras freqüentes de seus maridos, e a frase mais ouvida no SOS, era: o meu problema com ele é que ele bebe” (p. 142). De acordo com a autora, levando em conta os relatos das vítimas o fato de que o álcool pode afastar inibições e desencadear a agressividade, mesmo com a comprovação de que o agressor tenha ingerido bebidas alcoólicas no ato da agressão, esse fator não pode ser generalizado sobre a incidência da violência (p. 143). Para a autora, o sentido de tal atribuição, referir-se ao alcoolismo, tem um claro sentido de revelar uma fraqueza masculina.

Quanto ao prosseguimento dos processos, os dados apresentados nesta pesquisa revelam que dos 17 casos analisados, 08 mulheres decidiram não prosseguir com o processo, 07 deram prosseguimento ao processo e a decisão de separar do cônjuge, 02 ainda estavam em andamento. Percebe-se nestes casos que a violência doméstica sofrida pela vítima, está inserida na relação do casal e a decisão da denúncia está relacionada as agressões e os maus tratos proferidos pelo cônjuge e não ao desejo da vítima de separar-se do acusado ou que ele seja julgado e preso.

Tabela 5: Tipos de providências tomadas pelas vítimas após a denúncia

Decisões tomadas pela vítima	Nº
Não prosseguiu com o processo	08
Prosseguiu com o processo	07
Processos em andamento	02
Total	17

Fonte: processos judiciais. Pesquisa de campo AMORIM, A. L de.

Quanto a situação conjugal os processos apontam que apenas 06 dos agressores encontravam-se separados de suas vítimas no ato dos registros das ocorrências. E quanto ao número de filhos de apenas 03 casais possuem filhos.

A postura das mulheres diante da violência e da queixa policial, e quanto aos motivos que as levam a permanecerem no casamento e nas relações violentas tem sido motivo de extenso debate, segundo Izumino (2003).

De modo geral, mesmo que admita a presença de condicionantes econômicos ou afetivos, a maior parte dos trabalhos atribui a prática da violência e a opção das mulheres em permanecer nas relações violentas como resultado do modelo patriarcal de relação entre homens e mulheres que ainda impera nas sociedades ocidentais modernas. (p. 319).

De acordo com a autora, a fala feminina nas delegacias no ato da queixa e nos Juizados Especiais Criminais diante do Juiz, sugere que a matriz de “dominação /submissão”, seja revista considerando “as práticas cotidianas das próprias mulheres quanto ao questionamento das bases tradicionalmente aceitas como definidoras das relações entre os sexos na sociedade” (p.320). Para a autora, as relações patriarcais na atualidade, e a concepção das relações de dominação e submissão entre homens e mulheres, continuam sendo o principal motivo que aparece nos estudos referentes a persistência da violência contra a mulher e a resistência da luta dessas mulheres em prol da condenação de tais práticas no qual são vítimas.

3.4 Os Ciclos das Violências

A mulher em constante situação de violência torna-se aos poucos, vítima da subordinação, suportando uma relação de dependência financeira e emocional com seu agressor e prestando-lhes obediência. Considerando o contexto familiar e socioeconômico em que, a mulher vítima de violência doméstica está inserida, bem como a forma com que o agressor pratica a violência doméstica, de acordo com a análise teórica aqui esboçada, esse tipo de violência funciona como um sistema circular, denominando-se ciclo da violência.

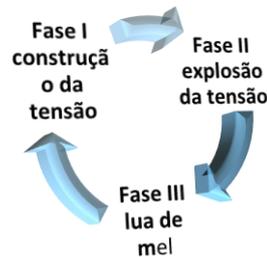
De acordo com Soares (2005), Percebe-se por meio desse ciclo, que as mulheres em situação de violência não sofrem espancamentos constantes. Após espancar sua companheira o agressor demonstra arrependimento, faz promessas, justifica o ato violento, seduz novamente a vítima, até que ela acredite numa possível mudança no comportamento do parceiro. “A violência doméstica segue, muitas vezes, um ciclo composto por três fases”: 1, construção da tensão; 2, explosão da tensão e, 3, lua de mel.

Na 1ª fase (construção da tensão), tem início a explosão da tensão no relacionamento, por qualquer motivo fútil o casal discute, o agressor apresenta crises de ciúmes, profere agressões verbais e ameaças contra a vítima fazendo com que ela se sinta culpada. Nesse período a mulher tenta acalmar o agressor, sendo dócil e prestativa, acredita que pode controlar a raia dele, se sentindo culpada e dominada por ele, a vítima é capaz de ceder aos caprichos e manias de seu agressor.

Nessa 2ª (explosão da tensão), fase há um descontrole da relação, momento em que a tensão atinge seu ponto máximo de explosão, o agressor executa vários tipos de violência contra sua vítima. Algumas mulheres movidas pelo medo, raiva e ansiedade, acabam provocando os incidentes violentos, sabem por experiência que essa fase não dura muito tempo e que a próxima fase será de lua de mel.

A 3ª fase (lua de mel) é o período pós-tensão, nessa fase o agressor se apresenta cheio de remorso e medo de perder sua parceira. Faz qualquer coisa para demonstrar sua culpa e sua paixão por ela, implora por perdão, compra presentes, jura que seu comportamento violento não se repetirá e faz promessa de que voltará a ser o mesmo homem por quem um dia ela se apaixonou. Com esses argumentos a vítima decide em continuar a conviver com seu agressor, iniciando assim um novo ciclo de agressões. (P. 23)

O ciclo das violências de acordo com Soares:



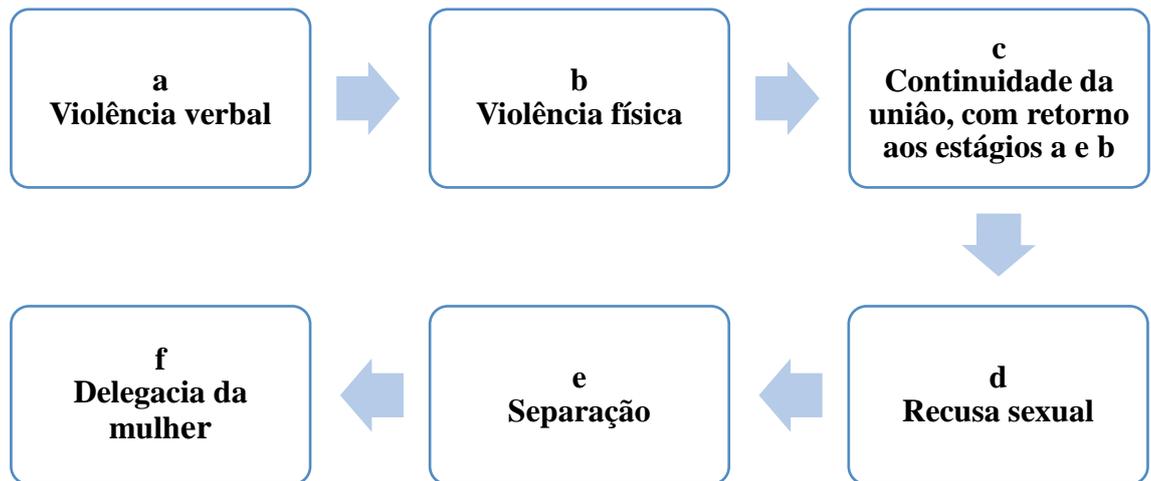
Cemin (2001) apresenta em sua análise mais detalhes do ciclo de violência. Para ela a violência acontece no contexto da relação, principalmente pela violência verbal e física. Os homens agredem as mulheres utilizando-se das “categorias de acusação”, palavrões, xingamentos e estereótipos racistas. “Os homens buscam a imposição pela violência física”. De acordo com a autora a ritualização da violência na relação conjugal, segue modos e temporalidades durante a união, constituindo um círculo vicioso da violência: violência verbal/ violência física até a tomada de decisão para a separação que, na maioria das vezes é proposto pela mulher e, em geral, não é aceita pelo homem:

- a) Violência verbal: expressa por categorias de acusação e racismo;
- b) Violência física: Os estágios a e b podem acontecer juntos e ocorrem na frente dos filhos;
- c) Continuidade da união: retorno aos estágios a e b;
- d) Recusa sexual: a mulher se recusa a fazer sexo com o marido (situação que pode se prolongar por meses), que acentua as práticas de violência física e verbal contra suas mulheres;
- e) Separação: proposta na maioria das vezes pela mulher, a ameaça de morte, as agressões físicas e a pressão para retomar a união são uma constante por parte dos homens, o que pode levar a mulher a retornar ao estágio c;
- f) Delegacia da Mulher (DM): a mulher busca a garantia de sua vida, formalização da separação e, às vezes o direito a pensão alimentícia para os filhos. (p. 04).

De acordo com Cemin, algumas mulheres admitiram iniciarem as agressões físicas e verbais, como tentativa de defesa das agressões sofridas durante anos pelos maridos. Soares afirma que o casal após a explosão da tensão vem o pós-tensão período em que o agressor por medo de perder a parceira pede perdão se mostra amoroso, compra presentes e faz promessas de mudanças para o futuro, dando início a lua de mel. Para Cemin a violência se ritualiza entre a violência verbal e violência física em etapas em que a autora chama de estágios a e b.

Estágio c, se não houver separação, o casal decide pela continuidade da união, mas, com retorno aos estágios a e b: ou seja, com violências verbal e física.

O ciclo das violências para Cemin (2001):



3.5 Relatos das violências nos processos judiciais

Processo 1.

O casal já se encontrava separado e o acusado por motivo de ciúmes agride a vítima fisicamente de várias formas e ainda a ameaça de morte. De acordo com os relatos da vítima, aos 19 de junho de 2010, a mesma foi abordada por seu ex-marido, quando chegava da escola em sua residência.

A vítima acusa seu ex-marido de lhes proferir chutes e pontapés em sua barriga e socos em todas as partes de seu corpo e ainda de ter jogado a bicicleta em cima dela. Disse que o mesmo arrancou o portão de sua casa para poder entrar e por fim, ainda foi ameaçada de morte. A vítima acusa o ex-marido de agredi-la mais vezes, porém, só agora sentiu o desejo de manifestá-lo judicialmente por motivo de não acreditar mais no mesmo.

O agressor, porém, nega as acusações e esclarece que ainda é esposo da vítima e que agrediu para se defender alegando ter sido agredido primeiro pela mesma com unhas no

pescoço e mordidas no braço. Disse também que as agressões aconteceram na sua residência e não na residência da vítima e que desceu ao encontro da vítima somente para saber o que estava acontecendo, pois, a mesma passou por ele acompanhada de um homem. Após a denúncia o caso foi encaminhado ao JVDPM e encontra-se com os tramites processuais em andamento aguardando a audiência.

Processo 2

A vítima relata que convive com o agressor há 15 anos e ele sempre a agrediu. Porém, ela não tinha coragem de fazer uma denúncia. A denúncia só aconteceu, exatamente por motivo do aumento da intensidade das agressões e ameaças proferidas por ele.

Segundo a vítima o agressor proferiu insultos e ameaças como: vou te matar, vou matar as crianças. Ao mesmo tempo em que falava também a agredia fisicamente, provocando lesão corporal em várias partes de seu corpo. A vítima relata que seu marido fica muito alterado quando ingere bebida alcoólica. Ele já chegou até ser preso, mas após ser solto voltou a morar com ela.

A vítima disse na audiência que ainda gosta muito dele, e que, quando não bebe é um ótimo companheiro, o que atrapalha o relacionamento é o ciúme. Neste caso a vítima não prosseguiu com o processo.

Processo 3

Seu companheiro a agrediu com socos, tentativa de esgano e mordida na perna. Fato que fez com que a vítima se sentisse ofendida na sua integridade física. O fato aconteceu no dia 15 de novembro de 2008 na residência do casal. A vítima após as agressões do marido se dirigiu a uma delegacia e registrou a ocorrência e disse que está casada com o agressor há 26 anos e, sempre foi agredida por ele e que já tinha até decidido sair de casa por não suportar mais às agressões. Porém devido às ameaças do marido resolveu voltar por medo que lhes acontecesse algo pior. No dia da audiência a vítima manifestou o desejo de

representar o acusado que foi encaminhado para atendimento psicossocial juntamente com ela.

Processo 4

O acusado, o ex-marido, a agrediu com insultos e ameaça de morte. A vítima declara que conviveu com o acusado por dois anos e separou-se há três meses e que, o motivo da separação foi por não suportar mais tantas brigas. Porém o acusado a persegue na casa onde está morando. Interfere nos relacionamentos dela com seus amigos, invade sua casa e lhes faz ameaças de morte. A mesma após ter sido vítima de socos e mordidas, resolveu fazer denúncia na delegacia. O inquérito foi aberto e no dia da audiência a vítima confirma a representação do ex-marido.

Processo 5

À vítima viva com o acusado há sete anos, e o mesmo não assumia os compromissos financeiros da família porque só trabalhava para o seu próprio luxo. Sempre mal-humorado agredia constantemente a vítima de forma física e psicológica. Cansada dessa situação a vítima resolveu denunciá-lo e requerer pensão alimentícia, pois o casal tem três filhos pequenos. O mesmo ficou furioso por causa da denúncia e por esse motivo intensificou as agressões. A vítima fez a denúncia e no dia da audiênciadecidiu prosseguir com o processo.

Processo 6

O desentendimento do casal foi por motivo do agressor estar ingerindo bebida alcoólica no bar. Segundo a vítima o mesmo tinha saído do trabalho e foi para o bar gastar o dinheiro que seria para suprir as despesas da família. Por não aceitar os argumentos da esposa, o agressor foi logo lhes desferindo socos na cabeça derrubando-a contra o solo causando-lhes lesões no cotovelo. A vítima não suportando tamanho ato de violência fez a

denúncia. O caso foi encaminhado ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher para o processo de julgamento com medidas protetivas. A audiência não foi realizada conforme prevista, pois a vítima decidiu não prosseguir com o processo de ação penal. Porém, o casal foi encaminhado para atendimento pela equipe de psicossocial do juizado. Este caso encontra-se em tramites processuais, aguardando o dia da audiência.

Processo 7

A mesma convive com o agressor aproximadamente seis anos e que já foi agredida por ele diversas vezes. O motivo da denúncia foi o ocorrido no dia 09/05/2010, no qual o agressor passou a mão em uma amiga sua e por não ter gostado iniciou-se uma discussão. No meio da discussão o infrator apertou o dedo da vítima torcendo-o. No dia 11/05/2010 houve novas discussões, resultando em chutes na canela da vítima causando-lhes lesão corporal, motivo que levou a vítima a realizar a denúncia e representá-lo criminalmente no dia da audiência.

Processo 8

O acusado invadiu a festa onde ela se encontrava e agrediu o rapaz que dançava com ela. Após o ocorrido a vítima saiu para deixar sua mãe em casa. Ao chegar em casa, seu ex-marido estava lhe esperando, aproximou-se e a agrediu com soco no rosto e em seguida, quebrou o vidro do carro, e arranhou a pintura em vários lugares. A vítima fez a denúncia. Conforme relato do agressor o mesmo ficou com ciúmes por vê-lo dançando com um desconhecido. Após o ocorrido o casal se entendeu, o agressor pagou os danos e no dia da audiência o a vítima não o representou.

Processo 9

O acusado é marido da mesma há 13 anos. Há mais ou menos sete anos, o mesmo vem se mostrando muito agressivo. No dia 16/05/2010, por volta das três horas da manhã, a vítima chegando em casa, encontrou o acusado dormindo com outra mulher em sua própria cama. Tomada de ciúmes botou a mulher para fora e acordou o acusado. Acordado o acusado tentou se explicar em vão, pois a mesma estava muito enfurecida. Então o acusado partiu para a agressão provocando lesão corporal na vítima. Depois de machucá-la, o acusado saiu de casa, mas logo foi abordado pela polícia e levado para o Presídio de médio porte “Pandinha”, ficando preso até pagar a fiança. No dia 20/05/2010, dia da audiência, a vítima não o representou.

Processo 10

A vítima conviveu com o acusado durante 10 anos e que sempre teve problemas no relacionamento. O acusado ingeria bebidas alcoólicas diariamente e sempre chegava em casa embriagado brigando com ela e os filhos. Segundo a vítima o casal tem dois filhos, porém ela tem um filho que não é do marido e que o mesmo tem muito ciúme do menino. Por não aguentar mais os insultos, a vítima ficou separada do acusado por um ano. Mesmo assim a situação de violência não cessou, pois, o acusado vivia lhe cercando e ameaçando. Maltratava os filhos que ficaram com ele por determinação do mesmo. Diante dessa situação a vítima se viu obrigada a voltar para casa e após três meses o acusado em situação de embriaguez provocou uma discussão no qual inferiu lesão corporal nela e no filho de dois anos de idade. Após a denúncia, o caso foi encaminhado ao JVD FM e no dia da audiência de instrução a vítima decidiu representar o acusado e denunciá-lo por não cumprir com as medidas protetivas.

Processo 11

A vítima vivia maritalmente com o acusado e sempre teve problemas em o relacionamento por motivo do acusado ingerir bebidas alcoólicas. No dia 15/05/2009, o acusado chegou em casa embriagado e começou a procurar a chave do carro e não encontrava. A vítima para ajudá-la entrevistou na procura, porém em um dado momento ela sorriu para o mesmo e disse que ele nunca encontrava nada. A vítima imediatamente foi

surpreendida com socos, tapas e chutes na barriga e que devido aos chutes, logo começou a perder líquido, pois a mesma estava grávida de 17 semanas. A vítima apresentou também hematomas no braço esquerdo e na mão direita, por esse motivo teve que ficar em observação no Pronto Socorro por algumas horas. A vítima fez a denúncia e o caso foi encaminhado ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. No dia da audiência a vítima representou em desfavor do agressor.

Processo 12

A vítima disse que convive com o infrator a seis meses. Segundo ela o mesmo na noite do dia 09/05/1, chegou em casa embriagado e com uma imensa força física puxou o aparelho de DVD da tomada e em seguida começou a quebrar móveis e eletrodomésticos pertencentes ao casal. Quando a vítima tentou intervir empurrando e pedindo para parar, o mesmo lhes inferiu socos e derrubando-a no chão bateu em sua cabeça provocando um corte. A mesma ligou para a polícia. Ao ser abordado em flagrante o acusado lhes inferiu ameaças dizendo que se fosse preso iria cometer um homicídio ao sair. O caso foi encaminhado para o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. No dia da audiência a vítima não o representou dizendo que não tem interesse no processamento do infrator.

Processo 13

No dia 02/10/2009 por volta das 21h00min, o seu amásio chegou em casa embriagado e sem nenhum motivo aparente lhes proferiu insultos, agressões e ameaças dizendo-lhes que “era o filho do diabo e que iria lhe matar”. Em seguida lhes deferiu socos na cabeça dizendo que estava batendo na região da cabeça para não deixar marcas e assim não poder ter risco de ser incriminado. A vítima denunciou e no dia da audiência disse não ter interesse em processar o agressor, portanto não o representou criminalmente.

Processo 14

A vítima encontra-se separada do agressor. A mesma teve que sair de casa por não suportar mais a convivência com o marido, pois o mesmo não a respeitava, insultava-a de todas as formas possíveis, ingerindo bebidas alcoólicas diariamente. A vítima já havia registrado ocorrências outras vezes e acabou decidindo por não prosseguir com o processo. Porém, os insultos e as ameaças foram se tornando impossíveis de suportar por isso decidiu separar-se. Após a separação o agressor continuou com as agressões e ameaças, chegando ao ponto de ir ao local de trabalho da vítima para ameaçá-la de morte. Fez ameaças também através dos filhos, pois os mesmos possuem três filhos. A vítima está decidida a prosseguir com o processo.

Processo 15

Sentindo-se ofendida por seu marido por motivo do mesmo ter ligado o aparelho de DVD, com o volume de som muito alto. Ela desligou o aparelho e foi para o quintal da casa. Na mesma hora o marido armando-se de uma colher de pau foi de encontro com a vítima dizendo que ligaria novamente o aparelho. A vítima retrucou e o mesmo aplicou-lhes golpes na cabeça ferindo-a. A vítima fez a denúncia. O processo passou pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e no dia da audiência, a mesma optou por não prosseguir com processo.

Processo 16

Agredida fisicamente pelo ex-namorado, o qual viveu um relacionamento de quatro anos e tiveram uma filha que está com sete meses. Segundo ela o mesmo a agrediu por ter ficado com ciúmes devido a uma ligação telefônica de sua genitora. O ex-namorado com raiva jogou o celular dela no chão e imediatamente a vítima jogou o dele também e por esse motivo o mesmo a agrediu fisicamente. O caso foi encaminhado Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Na audiência a vítima optou por não prosseguir com o processo.

Processo 17

O casal após ingerir bebidas alcoólicas foi junto para casa. Chegando em casa, o companheiro disse que iria sair novamente. A vítima questionou-o e sem permitir acabou irritando o companheiro que, apossou-se de uma faca atingiu a companheira na coxa. O caso foi denunciado e encaminhado ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. No dia da audiência a vítima resolveu não prosseguir com o Processo.

CONCLUSÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso objetivou analisar em perspectivas sociológica e antropológica a violência contra a mulher praticada por cônjuges, identificando fatores de ordem sociocultural que se estabelecem por meio de um processo de produção e reprodução da dominação do homem sobre a mulher. Apresentou as relações violentas bem como, as múltiplas formas de violências praticadas, e o perfil dos envolvidos. O estudo também buscou perceber porque muitas mulheres decidem continuar vivendo ao lado de seus agressores mesmo cientes dos riscos de serem gravemente lesionadas ou mortas. Mediante os casos analisados, os motivos para isso são vários: medo de morrer, dificuldades financeiras ou por não desejar que o agressor seja preso ou pela preservação da família, entre outros motivos.

Foram analisados dezessete (17) processos referentes aos casos de violência de gênero, familiar e doméstico. Dos processos foram extraídos dados referentes ao perfil do agressor e da vítima. Os dados do perfil são os seguintes: grau de vínculo com a vítima, período de relacionamento e vício. Outros dados indicados pelo processo foram os tipos e as formas de violências, e as providencias tomadas pela vítima após a denúncia.

Os resultados apontaram que os aspectos sociais e a forma de relacionamento estabelecida entre a vítima e o agressor são relevantes para a perpetração da violência. A pesquisa revela que a violência de maior incidência é a violência física com o total de 16 dos 17 casos. Com relação ao tipo de vínculo aos resultados apontam que 09 dos acusados são marido da vítima; 07 são ex-maridos e 01 é namorado. O tempo de duração dos relacionamentos varia entre 01 a 26 anos; 08 dos acusados aparecem como viciados em bebidas alcoólicas e em 09 dos casos não constam informações sobre o uso de drogas, incluindo o álcool. A situação conjugal dos casais de acordo com os resultados apenas 06 encontrava-se separados. Quanto ao número de filhos os resultados apontam que apenas 03 dos 17 casais possuem filhos os 14 casais restantes não informaram. Quanto à decisão de

prosseguir com o processo 08 vítimas prosseguiram com os processos, 06 decidiram não prosseguir e 02 ainda estavam com os tramites processuais em andamento.

As análises teóricas apontaram que o machismo ainda é um fator predominante da nossa sociedade, pois é na prática do exercício patriarcal que os homens detêm todo poder e autoridade para determinar a conduta das mulheres, punindo tudo o que lhes apresenta como desvio, com permissão e tolerância de grande parte da sociedade. Observou-se que a Violência Contra a Mulher perpetrada por cônjuges é divulgada pelos meios de comunicação como um grave problema social, e que esse tipo de violência se caracteriza com um modelo de sociedade com notável aspecto de desigualdade social que privilegia a figura masculina e a preservação da família.

Um aspecto relevante desta pesquisa foi à percepção dos motivos que levam o homem a prática da violência, desde o mau humor e irritação ao chegarem a casa após a ingestão de bebidas alcoólicas, passando por insultos e agressões físicas, ciúme e perseguições, inclusive após a separação. São esses alguns dos principais motivos para as vítimas fazerem a denúncia após anos de sujeição e maus tratos.

Constatou-se nos casos analisados que um dos motivos que leva a vítima a realizar a denúncia é o fato de ela ter sido lesada por uma forte agressão que considerou limite. Apesar disso, 8 das vítimas, no dia da audiência decidiram por representar em favor de seus agressores. Desta forma, essas mulheres vítimas de agressões por parte de seus cônjuges, deixam entender em seus relatos, que o objetivo da denúncia não seria uma condenação ou prisões, mas uma pretensão de dar um susto no agressor e também evitar a lesão corporal contra si e até mesmo a sua morte. Em alguns casos a ideia da denúncia não partiu da vítima, mas de terceiros como parentes ou conhecidos.

O presente estudo é parte do esforço social e objetivou oferecer contribuição nos debates às novas alternativas de políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher considerando que os aspectos Sociais, políticos, econômicos, os meios de comunicação e a dinâmica do cotidiano das relações conjugais, são elementos consideráveis e relevantes na proliferação deste tipo de violência.

Na observação etnográfica, da dinâmica do cotidiano dos trabalhadores do JVDFM, constatou-se quanto à estrutura da equipe, a ausência de Cientista Social. Registrou-se também, a impossibilidade de contato pessoal da pesquisadora com as vítimas e os agressores,

visto que não existem acordos firmados entre as Instituições que possibilitem um melhor acesso aos estagiários de Ciências Sociais ao campo da pesquisa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRÉ. **Dicionário Informal**. 2010. Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/patriarcado>>. Acesso em: 07 de março de 2014 às 21h00minh.

ALUQUERQUE JÚNIOR, D. M. **Nordestino: uma invenção do falo- Uma história do gênero masculino (Nordeste -1920/1940) / Maceió: Edições**

BANDEIRA, L. M. **Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006**. Sociedade e Estado, Brasília, acesso em 25 de julho de 2014.

BOURDIEU, P. **A Dominação masculina**. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

BRASIL. T. de J. do E. de R. *Projeto Abraço: ressignificando relações. Efetivação da Lei Maria da Penha*. 2010

CEMIN, A. B., S, Alessandra, C. S. SOUZA, C. H F. NOLETO, M. NIENOW, N. dos S. G, S Matia, de S. **Gênero e violência: práticas, imaginários e políticas públicas**. *Labirinto Revista do Centro de Estudos do Imaginário - CEI/Unir*. Porto Velho - RO (Internet), v.07, 2005 às 15:00hminh. **Contemporâneo?** Brasília/DF: p. 14, 2000.

ENFRETANDO A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. 64p. Acesso em 20 de fevereiro 2017, as 9:30h.

EVANS-PRITCHARD, E. E. **Bruxaria, Oráculo e Magia entre os Zandes**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

Gazeta Digital Cuiabá. 2007. **Socióloga é contra a Lei Maria da Penha**. Disponível em: <<http://www.gazetadigital.com.br/conteudo/show/secao/9/og/1/materia/161643/t/sociologa-e-contra-a-lei-maria-da-penha>>. Acesso em 15 de março de 2008.

GEERTZ, C. (1926). **A Interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GÊNERO, violência e segurança pública. ST 39 **Gênero, Família e Sexualidade: Imaginário e Violência** Arneide Bandeira Cemin¹. Universidade Federal de Rondônia (2001). Acesso em 2 de 2015.

GREGORI, M. F. **Cenas e Queixas: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e a Prática Feminista** / Maria Filomena Gregori. – Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: AMPOCS, 1993.

IZUMINO, W. P. **Justiça e Violência Contra a Mulher: o papel do sistema penitenciário na solução dos conflitos de gênero**. 2ª edição. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2004

JUDITH, B. **Problema de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

KUBÍK MANO, M.; FONSECA, M. **Em briga de marido e mulher, se mete a colher**. 2010. Disponível em: <<https://diplomatie.org.br/em-briga-de-marido-e-mulher-se-mete-a-colher/>>. Acesso em: 13 de março de 2014 às 16: h50min.

LULA DA SILVA, L. I.; ROUSSEFF, D. **Presidência da República, Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em 24 de fevereiro de 2017.

MACDOWELL, C. S. e IZUMINO, W. **Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre estudos feministas no Brasil, por Cecília MacDowell Santos**. Acesso em 28 de novembro de 2015 às 20: h00 min.

MACHADO, L. Z. **Feminismo em Movimento**. São Paulo: Francis, 2010.

MACHADO, L. Z. **Perspectivas em Confronto: Relações de Gênero ou Patriarcado**.

Prefeitura do Município de Porto Velho/RO. **Relatório das Coordenadorias de Mulheres**. Disponível em: <http://www.portovelho.ro.gov.br/alias/CMPPM/images/apresentacao/RELATORIO_COORDENADORIA_DE_MULHERES_2011.pdf>. Acesso em: 24 julho de 2011 às 15:00h min.

SAFFIOTI, I. B. H. BongiovaniSaffioti. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. (Coleção Brasil Urgente)

SAFFIOTI, I. B. H. **Dossiê: Feminismo em Questão, Questões do Feminismo. Contribuições Feministas para o Estudo da Violência de Gênero**. CAD. Pagu no. 16 Campinas: 2001

Senado Federal, Secretaria de Transparência, Coordenação de Controle Social, Serviço de Pesquisa DataSenado. **Violência Doméstica e familiar contra a mulher**. 2015. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/senado/procuradoria/publicacao/pesquisa-violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 18 de abril de 2016 às 20h00 min.

SOARES, I. B. M. **Enfrentando a Violência contra a Mulher**. *Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres*. 2005. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/spmulheres>>. Acesso em: maio de 2005 às 16:00h min.

SOUSA CORREA, R. M. **Lei Maria da Penha e a Judicialização da violência doméstica contra a mulher nos Juizados do Distrito Federal: um estudo de caso na Estrutural**. Disponível em: <http://www.29rba.abant.org.br/resources/anais/1/1401762653_ARQUIVO_ArtigoRBA.pdf>. Acesso em: 15 de junho de 2016 às 21:00min.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. **Enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher – Direito à Diferença, sem Desigualdades**. Cartilha, 2011.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – Vara de Atendimento à mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar e de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Porto Velho – **Projeto Abraço**. *Ressignificando Relações. Efetivação da Lei Maria da Penha*.

VICENTIM, A. A trajetória jurídica internacional até formação da lei brasileira no caso Maria da Penha. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 80, set 2010. Acesso em 20 de nov. 2014 às 9: h00min.

WEBER, M. 1864-1920. **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Brasília/DF: Editora Universidade de Brasília, 1991.

ANEXOS

ANEXO A: Lei 11.340/2006

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Vigência
(Vide ADI nº 4427)

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-

governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes: (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento: (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a gravação e a mídia integrar o inquérito. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.

Art. 12-B. (VETADO).

(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 3º A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes.
(Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I - do seu domicílio ou de sua residência;

II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvida o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

II -

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

..... ” (NR)

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.8.2006

ANEXO B: Projeto Abraço



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
VARA DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR E DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE PORTO VELHO



PROJETO ABRAÇO
RESSIGNIFICANDO RELAÇÕES
Efetivação da Lei Maria da Penha



Av. Rogério Weber, 1872 - Térreo - Centro - CEP 76.801-330 - Porto Velho - RO - Tel. (69) 3217-1212 / 1242

Efetivação da Lei
“Maria da Penha”

Descrição do Projeto

Objetivos Geral:

Oferecer atividades de orientação, aconselhamento e mediação de conflitos a mulheres vitimizadas e homens considerados agressores, sentenciados ou com processo em tramitação na Vara de Atendimento à Mulher Vitima de violência Doméstica e Familiar, do Fórum Criminal da Comarca de Porto Velho.

- Grupo de Convivência Masculino
- Grupo de Convivência Feminino Mulheres Vitimizadas.

Específicos:

Possibilitar a compreensão sobre as relações de gênero, identificando papéis masculinos e femininos historicamente construídos;

Transformar a percepção sobre a identidade de homens e mulheres, possibilitando a construção da equidade de gênero;

Prevenir atitudes violentas e comportamentos agressivos em relação às mulheres;

Fortalecer a compreensão sobre a função paterna, possibilitando o aprofundamento dos vínculos afetivos com os filhos;

Orientar sobre eventuais questões subjacentes à situação de violência como por exemplo, alcoolismo, uso de drogas, desemprego, entre outras;

Encaminhar para instituições de atendimento especializado quando necessário.

Realizar mediação de conflitos entre o casal.

ANEXO C: Grupo De Convivência Masculino



Pré-requisito

O projeto operacional atende ao Objetivo Estratégico de Promover a efetividade no cumprimento das decisões judiciais.

Metodologia

Atendimento individual

Atendimento em grupos (homens e mulheres, separadamente)

Mediação conjugal

Orientação familiar, nos casos em que existam crianças ou adolescentes envolvidos no conflito conjugal.

A criação do serviço tem base no art.30 da lei 11.340/2006.

No caso do atendimento aos homens considerados agressores, estes serão encaminhados ao serviço através de ordem judicial e as atividades serão realizadas pela equipe técnica de assistentes sociais, psicólogos e estagiários lotados na referida Vara, abrangendo:

Encontros semanais em grupos de seis a oito pessoas, com uma hora e meia de duração, em um total de dez a doze encontros, o que equivale a aproximadamente três meses. Os grupos se reúnem uma vez por semana.

A coordenação do grupo será realizada por uma dupla composta de 01 psicólogo e 01 assistente social.

Os encontros são temáticos e abordam questões como: identidade masculina, o papel do homem na família, educação dos filhos, afetividade masculina, percepção sobre a mulher, alcoolismo, entre outros. São utilizadas técnicas de dinâmica de grupo, exibição de filmes, leitura e discussão de textos.

Em casos mais complexos realiza-se orientação individual com encaminhamento para instituições de atendimento especializado. (atendimento psicológico, social, AA, NA, etc)

Após o término da participação no grupo, a equipe técnica faz uma avaliação com o réu, sobre o trabalho efetivado e envia ao juiz um relatório de participação individual.

No atendimento às mulheres vitimizadas, a participação pode ser por adesão espontânea ou por determinação judicial.

ANEXO D: Grupo De Convivência Feminino Mulheres Vitimizadas



A metodologia utilizada é semelhante ao grupo masculino, com adequações temáticas.

Os serviços de mediação e da orientação familiar são realizados com critérios específicos que não ponham em risco a integridade física e psicológica da mulher e quando for detectada a necessidade de estabelecer diálogo sobre questões como: guarda de filhos, partilha de bens, ou outros.

Início da Operacionalização novembro de 2009

Nº. Estimado de Pessoas Atendidas no Projeto de nov./2009 até setembro/2010:

- | | |
|---|-----|
| 1. Homens Encaminhados ao Grupo - | 156 |
| 2. Mulheres que Participaram de Reuniões do Grupo - | 68 |
| 3. Casos de Acolhimento, Orientações familiares e Mediações | 480 |
| 4. Encaminhamentos Diversos - | 210 |
| 5. Acolhimento de filhos do agressor e/ou da vítima - | 71 |

Total..... 985

SALA DE ACOLHIMENTO



Composição da Equipe

Executora do Projeto

Juiz de Direito

02 Assistentes Sociais

02 Psicólogos

01 Assessora Jurídica

01 Secretária do Juiz

Todos os Servidores do Cartório

02 Estagiárias de Psicologia

Equipe Interdisciplinar

02 assistentes sociais, 02 psicólogos e
02 estagiárias.

Providências Tomadas para Melhor Efetividade do Projeto:

Estudos, planejamento e avaliação continuados;

Humanização e embelezamento dos ambientes da Vara, para melhor acolhimento;

Elaboração de material de divulgação com visual agradável, colorido e de fácil entendimento;

Participação e cooperação com a rede de atendimento;

Divulgação do Projeto e da Lei Maria da Penha no Tribunal de Justiça, em órgãos envolvidos com a causa e na comunidade;

Cartório

Sala de Audiências

Sala de Acolhimento

Salas de Atendimento

Impacto produzido

Aumento do nível de confiança e satisfação das mulheres, crianças e adolescentes atendidos;

Avaliação positiva das atividades e do atendimento por partes dos usuários;

Diminuição do nível de estresse das partes;

Mudanças de paradigmas e de conduta conjugal e familiar em significativa parcela de pessoas atendidas;

Índice aproximado de desistências ou não participação nas atividades do projeto: 15%

Constatação de não reincidência dos réus no período. **(Fenômeno a ser estudado)**

Comprometimento de todos os servidores da Vara;

SALA DE ATENDIMENTO



ANEXO E: Rede De Enfrentamento à Violência

CREAS - Centros de Referência Especializado da Assistência Social

O CREAS uma unidade pública estatal responsável pela organização e oferta de serviços de proteção social especializado Sistema único de Assistência Social (SUAS). Presta apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Nos CREAS deve ser ofertado o atendimento especializado.

Nome da entidade:	Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Agenor Carvalho - Porto Velho		
Endereço:	Rua Geraldo Ferreira 135 - Bairro: Agenor Carvalho		
Cep:			
Município:	Porto Velho		
Telefone:	(69)3901-3228	Fax:	
E-mail:	<u>cemaspvh@bol.com.br</u>		
Site:			

Defensorias Públicas

Defensoria Pública órgão do Estado (Único e Territórios, Distrito Federal e Estados Membros) destinado a prestação de assistência jurídica integral e gratuita a população desprovida de recursos para pagar honorários de advogado e os custos de uma postulação ou defesa em processo judicial, ou extrajudicial, ou, ainda, de um aconselhamento jurídico.

Nome da entidade:	Defensoria Pública do Estado de Rondônia - Porto Velho		
Endereço:	Rua Padre Chiquinho, nº 913 e Bairro: Pedrinhas		
Cep:	76801-490		
Município:	Porto Velho		
Telefone:	(69)3216-5051	Fax:	(69)3216-5053

E-mail:
Site:

Nome da entidade:	Defensoria Pública da Único - Porto Velho	
Endereço:	Rua Nathanael de Albuquerque, nº 192 - Bairro: Centro	
Cep:	76801-044	
Município:	Porto Velho	
Telefone:	(69)3218-4000	Fax: (69)3218-4009
E-mail:	<u>dpu.ro@dpu.gov.br</u>	
Site:		

DEAM - Delegacias Especializadas de Atendimento Mulher

As Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher (DEAMs) compreem a estrutura da Polícia Civil, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal. Entre as ações, cabe citar: registro de Boletim de Ocorrência e do termo de representação, solicitação ao juiz das medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica contra as mulheres.

Nome da entidade:	Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher (DEAM) - Porto Velho	
Endereço:	Rua Euclides da Cunha, nº 7818, Bairro: Centro - Complemento: Esquina com Avenida 7 de Setembro	
Cep:	76800-000	
Município:	Porto Velho	
Telefone:	(69)3216-8800	Fax:
E-mail:	<u>deampvh@hotmail.com</u>	
Site:		

Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres

Os organismos executivos têm por missão contribuir nas ações dos governos com vistas a promoção da igualdade de gênero por meio da formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres. Trata-se de organismos como Secretarias, Superintendências e Coordenadorias de Mulheres e Núcleos de Políticas para as Mulheres, que atuam hoje no país tanto em âmbito estadual como municipal.

Nome da entidade:	Núcleo Estadual de Políticas para as Mulheres - Porto Velho		
Endereço:	Avenida Farquar, nº 2986 e 2º Andar - Bairro: Pedrinha - Complemento: Palácio Rio Madeira, Anexo Rio Jamari Curvo III		
Cep:	76801-470		
Município:	Porto Velho		
Telefone:	(69)3216-5379	Fax:	
E-mail:	<u>abas9596@gmail.com</u>		
Site:			

Nome da entidade:	Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - Porto Velho		
Endereço:	Rua Lourenço Antonio Pereira, nº 2360 - Bairro: Embratel		
Cep:	76803-870		
Município:	Porto Velho		
Telefone:	(69)3901-3000	Fax:	
E-mail:	<u>coordenadoriamulheres@hotmail.com</u>		
Site:			

Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher

Os Serviços de Saúde Especializados no Atendimento as Mulheres em Situação de Violência contam com equipes multidisciplinares (psicóloga/os, assistentes sociais, enfermeiras/os e médicas/os) capacitados para atender os casos de violência doméstica e violência sexual. Nos casos de violência sexual, realizam a contracepção de emergência, prevenção das doenças sexualmente transmissíveis (DST) - incluindo o HIV; assim como o acolhimento, orientação e encaminhamento para casos de abortamento legal. Esses serviços fazem parte do Sistema único de Saúde (SUS), que é universal e presta atendimento a todas.

Nome da entidade:	Maternidade Municipal Mãe Esperança - Porto Velho		
Endereço:	Rua Antonio Lourenço Pereira Lima, n° 2350 - Bairro Embratel		
Cep:	76900-000		
Município:	Porto Velho		
Telefone:	(69)3901-2958	Fax:	(69)39012838
E-mail:	<u>marciasouza.ro@gmail.com</u>		
Site:			